



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 438/2025

De 27 de maio de 2025.

Dispões sobre o reajuste dos valores das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mogeiro-PB e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mogeiro – PB, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando em deslocamento oficial a serviço do Legislativo Municipal, fora do município.

Art. 2º Os valores das diárias passam a vigorar da seguinte forma:

I – Para deslocamentos dentro do Estado da Paraíba:

Vereadores: R\$ 330,00 (valor por dia)

Servidores: R\$ 180,00 (valor por dia)

II – Para deslocamentos fora do Estado da Paraíba:

Vereadores: R\$ 660,00(valor por dia)

Servidores: R\$ 330,00 (valor por dia)

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O pagamento de diárias observará os seguintes critérios:

- I – Comprovação da necessidade do deslocamento, mediante requerimento prévio com justificativa e autorização da Presidência da Câmara;
- II – Apresentação de relatório e comprovantes da atividade desenvolvida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno;
- III – Não será devido o pagamento de diária quando as despesas forem custeadas por terceiros ou o deslocamento ocorrer em municípios limítrofes e retornar-se no mesmo dia, salvo autorização expressa da Presidência.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Lei será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Mesa Diretora, observado o limite orçamentário vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba,
27 de maio de 2025.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67

